



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 221 • São Paulo, quinta-feira, 29 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 63.853,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos apresentada pelo Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que ao Estado se impõe o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, nos termos do inciso VII do artigo 23 e do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção à fauna, cujas condutas anteriormente definidas como contravenções constituem crime;

Considerando a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que em seu artigo 8º, inciso XVII, determina como ação administrativa dos Estados elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies "in situ";

Considerando a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que prevê, em seu Artigo 7º, a publicação da lista atualizada de Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção e as Provavelmente Ameaçadas de Extinção no Estado a cada quatro anos; e

Considerando a Resolução SMA nº 63, de 7 de julho de 2016, que institui as Comissões Científica e Técnica para a atualização da lista das espécies ameaçadas do Estado de São Paulo,

### Decreto:

Artigo 1º - Este decreto tem por finalidade declarar as espécies da fauna silvestre do Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação de seu grau de conservação, bem como as diretrizes a que estão sujeitas.

Artigo 2º - Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - espécie ameaçada de extinção: animais cuja população está decrescendo a ponto de colocá-los em alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo;

II - categoria de ameaça: categorias atribuídas às espécies, definidas conforme critérios e diretrizes da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN): RE- Regionalmente Extinto; CR- Criticamente em perigo; EN- Em Perigo; VU- Vulnerável; NT- Quase Ameaçada; DD- Dados Insuficientes, sendo:

a) "regionalmente extinta" (RE): espécie extinta em determinada região, sobre o qual não restam dúvidas de que o último indivíduo morreu, a partir de inventários exaustivos em seu "habitat" conhecido e/ou esperado em tempos apropriados ao longo de toda a sua distribuição histórica os quais não registram qualquer indivíduo;

b) "criticamente em perigo" (CR): espécie que apresenta risco extremamente alto de extinção na natureza em futuro muito próximo, em decorrência de profundas alterações ambientais ou de alta redução populacional ou, ainda, de intensa diminuição da sua área de distribuição;

c) "em perigo" (EN): espécie que apresenta risco muito alto de extinção na natureza, em decorrência de grandes alterações ambientais ou de significativa redução populacional, ou ainda, de grande diminuição da sua área de distribuição;

d) "vulnerável" (VU): espécie que apresenta alto risco de extinção a médio prazo, em decorrência de alterações ambientais preocupantes ou de sua redução populacional, ou ainda, da diminuição da sua área de distribuição;

e) "quase ameaçada" (NT): espécie cuja avaliação quanto aos critérios da IUCN não a qualifica para as categorias de ameaça citadas nas alíneas "a" a "d", mas mostra que ela está em vias de integrá-las em futuro próximo, se nenhuma ação de conservação for realizada;

f) "dados insuficientes" (DD): espécies cujas informações disponíveis sobre sua distribuição e/ou estado de conservação de suas populações são insuficientes para realização de uma avaliação direta ou indireta sobre seu risco de extinção, reconhecendo-se a demanda por futuras pesquisas com vistas a subsidiar seu enquadramento em alguma das categorias de ameaça;

III - atividade pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração, exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte e comercialização dos recursos pesqueiros;

IV - recurso pesqueiro: são os animais e vegetais passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura, conforme definido na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca.

Artigo 3º - As espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo são classificadas, de acordo com sua categoria de ameaça, como:

I – regionalmente extintas, assim discriminadas no Anexo I deste decreto;

II - ameaçadas de extinção, assim discriminadas no Anexo II deste decreto;

III - quase ameaçadas de extinção, constantes do Anexo II deste decreto;

IV – com dados insuficientes para avaliação de sua categoria de ameaça, constantes do Anexo III deste decreto;

V – ameaçadas de extinção, que deverão possuir plano de ordenamento pesqueiro, constantes do Anexo IV deste decreto.

Artigo 4º - As espécies consideradas regionalmente extintas e as ameaçadas de extinção, relacionadas no Anexo I deste decreto, deverão ser preservadas.

Artigo 5º - No âmbito do licenciamento ambiental que envolve supressão de vegetação nativa de empreendimentos ou atividades sujeitas ou não à avaliação de impacto ambiental, deverão ser identificados os ambientes a serem impactados na área de influência direta ou de interferência do empreendimento, os quais servem de abrigo, alimento, nidificação ou sítio reprodutivo, rota e local para descanso das espécies ameaçadas de extinção, constantes do Anexo I deste decreto, visando subsidiar ações de mitigação de modo a evitar a extinção de sua população local.

Artigo 6º - As espécies de fauna silvestre constantes dos Anexos I, II, III e IV deste decreto deverão ser objeto de iniciativas de pesquisa, monitoramento ou conservação integrada.

Artigo 7º - Visando fomentar as iniciativas voltadas à pesquisa e ao monitoramento das espécies da fauna silvestre constantes dos Anexos I, II, III e IV deste decreto, caberá ao Poder Público Estadual:

I - estimular, por meio de agências estaduais de fomento à pesquisa, o direcionamento de recursos para a finalidade prevista no "caput" deste artigo;

II - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e manejo de fauna silvestre, sejam públicas ou privadas;

III - apoiar iniciativas que fortaleçam a articulação entre as instituições de pesquisa e os setoriais de governo a fim de:

a) melhor compatibilizar os esforços e linhas prioritárias em pesquisa científica com as principais demandas dos setoriais de governo cujas ações possuam interface com as espécies de fauna silvestre integrantes dos anexos deste decreto;

b) facilitar a incorporação do conhecimento científico na tomada de decisão relacionada ao uso e manejo das espécies de fauna silvestre integrantes dos anexos deste decreto, assim como na formulação de políticas públicas correlatas.

Artigo 8º - O uso de espécies da fauna ameaçadas de extinção constantes do Anexo IV deste decreto deverá se orientar por diretrizes e regras estabelecidas em planos de ordenamento pesqueiro.

Artigo 9º - Os planos de ordenamento pesqueiro de que trata o artigo 8º deste decreto deverão ser elaborados por grupo de trabalho instituído por resolução conjunta das Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Os planos previstos no "caput" deste artigo deverão ser publicados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da publicação da resolução conjunta, prazo que poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - A resolução conjunta de que trata o "caput" deste artigo deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

Artigo 10 - Será permitida a captura, desembarque e comercialização das espécies ameaçadas de extinção constantes do Anexo IV deste decreto, enquanto os respectivos planos de ordenamento pesqueiro, previstos no artigo 8º deste decreto, não forem publicados pelos órgãos competentes no prazo máximo fixado pelo artigo 9º deste decreto.

Artigo 11 - Cabe à Secretária do Meio Ambiente coordenar a avaliação da categoria de ameaça das espécies de fauna silvestre e atualizar as listas constantes dos anexos deste decreto.

Parágrafo único - A atualização das listas previstas no "caput" deste artigo deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 12 - A não observância deste decreto constitui infração sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 60.133, de 7 de fevereiro de 2014;

II – o Decreto nº 61.026, de 29 de dezembro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA

Eduardo Trani  
Secretário do Meio Ambiente

Aldo Rebelo  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de novembro de 2018.

Filo	Classe	Ordem	Família	Espécie ou subespécie	Nome Comum	Categoria de Ameaça
Chordata	Mammalia	Didelphimorphia	Didelphidae	<i>Marmosops paulensis</i> (Tate, 1931)	cuica	VU
Chordata	Mammalia	Didelphimorphia	Didelphidae	<i>Monodelphis tharigi</i> (Thomas, 1888)	caítha	RE
Chordata	Mammalia	Didelphimorphia	Didelphidae	<i>Monodelphis unguis</i> (Vivax, 1842)	caíta	RE
Chordata	Mammalia	Didelphimorphia	Didelphidae	<i>Thylamys velutinus</i> (Wagner, 1842)	caíta	RE
Chordata	Mammalia	Pilosa	Mymecophagidae	<i>Mymecophaga tridactyla</i> Linnaeus, 1758	tamanduá-bandeira	VU
Chordata	Mammalia	Primates	Callitrichidae	<i>Callithrix aurita</i> (E. Geoffroy, 1812)	saguí-da-serra-escuro	EN
Chordata	Mammalia	Primates	Callitrichidae	<i>Leontopithecus caissara</i> Lorini & Persson, 1990	mico-leão-cara-preta	CR
Chordata	Mammalia	Primates	Callitrichidae	<i>Leontopithecus chrysopygus</i> (Mikan, 1823)	mico-leão-preto	EN
Chordata	Mammalia	Primates	Atelidae	<i>Alouatta caraya</i> (Humboldt, 1812)	bugio-preto	EN
Chordata	Mammalia	Primates	Atelidae	<i>Alouatta quareba clarrimensis</i> Cabrera, 1940	bugio-novo	EN
Chordata	Mammalia	Primates	Atelidae	<i>Brachyteles arachnoides</i> (E. Geoffroy, 1806)	mico-cinza-velho	EN
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Emballonuridae	<i>Pteropus kappleri</i> Peters, 1867	morcego	CR
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Emballonuridae	<i>Saccopteryx leptura</i> (Schreber, 1774)	morcego	EN
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Phyllostomidae	<i>Lonchophylla peracchi</i> Dias, Esberard & Lessa, 2013	morcego	VU
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Phyllostomidae	<i>Phyllostoma stenops</i> Peters, 1865	morcego	CR
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Phyllostomidae	<i>Chiroderma villosum</i> Peters, 1860	morcego	VU
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Phyllostomidae	<i>Platyrrhinus incarum</i> (Thomas, 1912)	morcego	VU
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Furipteridae	<i>Furipterus horneri</i> (F. Couper, 1828)	morcego	VU
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Natalidae	<i>Natalus macrotis</i> (Gardner, 1856)	morcego	EN
Chordata	Mammalia	Chiroptera	Vespertilionidae	<i>Eptesicus taddei</i> Miranda, Bernardi & Passos, 2006	morcego	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	<i>Leopardus pardalis</i> (Linnaeus, 1758)	gauruí	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	<i>Leopardus gutturo</i> Hensel, 1872	gato-do-mato-pequeno	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	<i>Leopardus wiedii</i> (Schinz, 1821)	gato-maracajá	EN
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	<i>Puma concolor</i> (Linnaeus, 1771)	onça-parda	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	<i>Panthera onca</i> (Linnaeus, 1758)	onça-pintada	CR
Chordata	Mammalia	Carnivora	Carnidae	<i>Chrysocyon brachyurus</i> (Linnæus, 1815)	cão-guaçu	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Carnidae	<i>Lycalopex vetulus</i> (Lund, 1942)	lopasinha-do-campo	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Carnidae	<i>Speothos venaticus</i> (Lund, 1842)	cachorro-viagra	CR
Chordata	Mammalia	Carnivora	Mustelidae	<i>Lontra longicaudis</i> (Olfers, 1818)	lontra	VU
Chordata	Mammalia	Carnivora	Mustelidae	<i>Pteronura brasiliensis</i> (Gmelin, 1788)	arrinha	RE
Chordata	Mammalia	Carnivora	Tapridae	<i>Tapirus terrestris</i> (Linnaeus, 1758)	anta	EN
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Tayassuidae	<i>Tayassu pecari</i> (Link, 1795)	queixada	EN
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Blastocercus dichotomus</i> (Illiger, 1815)	cervo-do-pantanal	EN
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Mazama americana</i> (Erxleben, 1777)	veado-mateiro	EN
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Mazama bororo</i> Duarte, 1956	veado-mateiro-pequeno	VU
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Mazama nana</i> (Hensel, 1872)	veado-mão-curta	CR
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (Linnaeus, 1758)	veado-campeiro	CR

Filo	Classe	Ordem	Família	Espécie ou subespécie	Nome Comum	Categoria de Ameaça
Chordata	Mammalia	Cetacea	Balaenopteridae	<i>Balaenoptera musculus</i> (Linnaeus, 1758)	baleia-azul	CR
Chordata	Mammalia	Cetacea	Balaenopteridae	<i>Balaenoptera physalus</i> (Linnaeus, 1758)	baleia-fin	CR
Chordata	Mammalia	Cetacea	Pontoporiidae	<i>Pontoporia blainvilliei</i> (Gervais & d'Orbigny, 1844)	toninha	EN
Chordata	Mammalia	Rodentia	Cricetidae	<i>Cerradomys scotti</i> Langguth & Bonvicino, 2002	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Cricetidae	<i>Phenomys ferrugineus</i> (Thomas, 1894)	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Cricetidae	<i>Pseudoryzomys simplex</i> (Winge, 1887)	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Cricetidae	<i>Wilfomys onax</i> (Thomas, 1928)	rato-do-mato	RE
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Phyllomys pattoni</i> Emmons, Leite, Kock & Costa, 2002	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Phyllomys thomasi</i> (Theriot, 1971)	rato-do-mato	EN
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Cyromys laticeps</i> (Thomas, 1909)	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Thrichomys apereoides</i> (Lund, 1839)	rato-do-mato	RE
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Trinomys dimidiatus</i> (Günther, 1877)	rato-do-mato	VU
Chordata	Mammalia	Rodentia	Echimyidae	<i>Rhysomys americanus</i> (Vieillot, 1816)	rato-do-mato	RE
Chordata	Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (Vieillot, 1819)	macuco	VU
Chordata	Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Crypturellus undulatus vermiculatus</i> (Temminck, 1825)	jaó	VU
Chordata	Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Crypturellus noctivagus noctivagus</i> (Wied, 1820)	jaó-do-sul	EN
Chordata	Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Nothura minor</i> (Spix, 1825)	codorna-mineira	RE
Chordata	Aves	Tinamiformes	Tinamidae	<i>Taoniscus nanus</i> (Temminck, 1815)	codorninha	RE
Chordata	Aves	Anseriformes	Anatidae	<i>Sarkidiornis Sylvicola Ihering</i> & Ihering, 1907	pato-de-crista	VU
Chordata	Aves	Galliformes	Columbidae	<i>Mergus octosetaceus</i> Vieillot, 1817	pato-melão	CR
Chordata	Aves	Galliformes	Columbidae	<i>Aburria jacutinga</i> (Spix, 1825)	jacutinga	VU
Chordata	Aves	Galliformes	Columbidae	<i>Ortalis guttata remota</i> Pinto, 1964	aracá-pintado	CR
Chordata	Aves	Galliformes	Columbidae	<i>Crax fasciolata fasciolata</i> Spix, 1825	mutum-de-penacho	CR
Chordata	Aves	Procellariiformes	Diomedidae	<i>Thalassarche chlororhynchos</i> (Gmelin, 1789)	albatroz-de-nariz-amarelo	VU
Chordata	Aves	Procellariiformes	Diomedidae	<i>Thalassarche melanophrys</i> (Temminck, 1825)	albatroz-de-solbranca	EN
Chordata	Aves	Procellariiformes	Diomedidae	<i>Diomedea exulans</i> Linnaeus, 1758	albatroz-errante	EN
Chordata	Aves	Procellariiformes	Diomedidae	<i>Diomedea dabbernata</i> Mathews, 1929	albatroz-de-tristão	CR
Chordata	Aves	Ciconiiformes	Ciconiidae	<i>Ciconia maguari</i> (Gmelin, 1789)	maquari	VU
Chordata	Aves	Falconiformes	Falconidae	<i>Tyrannus fasciatus</i> (Swch, 1825)	soco-jaracá	CR
Chordata	Aves	Pelecaniformes	Ardeidae	<i>Cochlearius cochlearius cochlearius</i> (Linnaeus, 1766)	arapapá	EN
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Circus buffoni</i> (Gmelin, 1788)	gavião-do-banhado	VU
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Accipiter polyaster</i> (Temminck, 1824)	gavião-pintado	VU
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Buteogallus aequinoctialis</i> (Gmelin, 1788)	gavião-carangueiro	VU
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Anadonastur lacerniatus</i> (Temminck, 1827)	gavião-pombo-pequeno	VU

Filo	Classe	Ordem	Família	Espécie ou subespécie	Nome Comum	Categoria de Ameaça
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Urubitinga coronata</i> (Vieillot, 1817)	água-cinzenta	CR
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Pseudastur polionotus</i> (Kaup, 1847)	gavião-pombo	CR
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Accipiter guianensis</i> (Daudin, 1800)	urubitinga	CR
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Harpia harpyja</i> (Linnaeus, 1758)	gavião-real	RE
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Sizaeetus melanoleucus</i> (Vieillot, 1816)	gavião-pato	EN
Chordata	Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Sizaeetus ornatus ornatus</i> (Daudin, 1800)	gavião-de-penacho	CR
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Colinus pectoratus</i> (Gould, 1841)	pinto-d'água-carijó	CR
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Microgallus schomburgkii chapmani</i> (Naumburg, 1930)	maxalalagá	CR
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Rallus longirostris crassirostris</i> Lawrence, 1871	saracura-matracá	VU
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Aramides macrurus</i> (Spix, 1825)	saracura-do-manque	VU
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Aramides caninus avicenniae</i> Stotz, 1992	saracura-titis-potes	VU
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Lateralus xenopterus</i> Conover, 1934	sarã-de-cara-nruva	CR
Chordata	Aves	Gruiformes	Rallidae	<i>Porphyrio melanopus melanopus</i> (Vieillot, 1819)	galinha-d'água-carijó	EN
Chordata	Aves	Gruiformes	Helionithidae	<i>Helionis fulca</i> (Boddaert, 1783)	pica-pau	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Charadriidae	<i>Vanelus cayanus</i> (Latham, 1790)	inxeiroeira	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Charadriidae	<i>Charadrius wilsonia wilsonia</i> Ord, 1814	baitira-bicuda	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Haematopodidae	<i>Haematopus palliatus palliatus</i> Temminck, 1820	piru-piru	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Gallinago undulata gigantea</i> (Temminck, 1826)	narcejão	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Numenius borealis</i> (Forster, 1772)	maçarico-esquímó	RE
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Bartramia longicauda</i> (Bechstein, 1812)	maçarico-do-campo	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Calcarius caninus rufa</i> (Wilson, 1915)	maçarico-de-piço-vermelho	CR
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Calcidris pusilla</i> (Linnaeus, 1766)	maçarico-rasteirinho	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Calcidris subruficollis</i> (Vieillot, 1819)	maçarico-acanelado	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Sterna superciliosa</i> (Vieillot, 1819)	trinta-réis-pequeno	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Phaethon simplex simplex</i> (Gmelin, 1789)	trinta-réis-grande	EN
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Sterna hirundinacea</i> Lesson, 1831	trinta-réis-de-bico-vermelho	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Thalasseus aculeatus eurygnathus</i> (Saunders, 1876)	trinta-réis-de-bando	VU
Chordata	Aves	Charadriiformes	Scolopacidae	<i>Thalasseus maximus maximus</i> (Boddaert, 1783)	trinta-réis-real	EN
Chordata	Aves	Columbiformes</				